



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02603/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16745/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Klara Marinho da Silva

03.02. IDADE: 08 anos, fls. 22.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO I E § 8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 448, fls. 14.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de agosto de 2017, fls. 14.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE AGOSTO DE 2017, fls. 15.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: João Pereira da Silva Filho

04.02. IDADE: 79 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 1255754

04.06. DATA DO ÓBITO: 15 DE JULHO DE 2017, fls. 19.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/32, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de: notificar o beneficiário do Sr. João Pereira da Silva Filho, para que o mesmo opte por uma das pensões, tendo em vista que o recebimento das duas fere o disposto na Constituição Federal.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 30327/18, onde juntou o termo de opção da beneficiária, no qual a mesma opta pela pensão referente ao cargo de Vigilante, oriundo do Instituto de Previdência de João Pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No entanto, a Auditoria em consulta ao SAGRES, cuja base de dados está atualizada até o mês de maio, verificou-se que a beneficiária recebeu a pensão até o referido mês, sendo necessário que a PBPREV traga aos autos o ato que cancelou a pensão devidamente publicado na imprensa oficial.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu pela notificação da autoridade responsável, para que tome providências no sentido de anexar o ato que cancelou a pensão devidamente publicado na imprensa oficial.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 68268/18, onde juntou o termo de opção da beneficiária em que a beneficiária opta pela pensão proveniente do cargo de auxiliar de serviço, ligado à Secretaria de Estado da Educação. Em consulta feita ao SAGRES foi possível verificar que a beneficiária só recebe os valores referentes ao cargo de auxiliar de serviço.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - nº 448 (fl. 14).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da Maria Klara Marinho da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 448-fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16754/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Maria Klara Marinho da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 448-fls. 14, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Outubro de 2018 às 11:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO